

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **VEREADOR**, Geraldo Sales de Souza, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Resolução 022/90, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

É direito de todos promoverem manifestações de alegria e comemorações, quando fatos ou datas justifiquem tal regozijo. No entanto a simples manifestação de alegria pode se tornar em grande tragédia e dano ao patrimônio histórico de Mariana, dano este de difícil ou impossível reparação. É o que ocorre com as manifestações com a queima de fogos de artifícios, rojões e explosivos de qualquer natureza nos mais diversos pontos urbanos de Mariana, inclusive no centro histórico.

Por esta razão visando proteger nosso patrimônio, o casario centenário, os prédios públicos os templos seculares, que o Vereador autor deste projeto busca regulamentar e proibir a queima de fogos de artifício no centro histórico de Mariana.

Espera que esta iniciativa encontre o apoio das entidades como IFHAN, Arquidiocese, ACIAM, Associações, Ministério Público, o Município com o poder de polícia administrativa e de fiscalização que lhe é próprio, para fiscalizar, denunciar e coibir a queima de fogos no centro histórico, aquele perímetro delimitado pelo Plano Diretor do município.

Por fim, para o caso de desrespeito a esta regulamentação será atribuída competência ao Departamento de Posturas Municipais e a Guarda Municipal para notificar, autuar e aplicar multa de 100 UPFM por infração, sendo este valor dobrado no caso de reincidência, além de processo administrativo e criminal pela desobediência.

Esperando contar com o aval dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação desta proposição em prol do interesse público, apresenta,

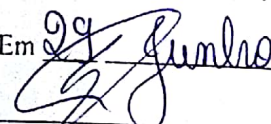
Saudações Legislativas,

Mariana, 28 de maio de 2009


Geraldo Sales de Souza – Vereador - PDT

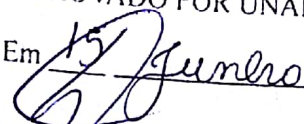
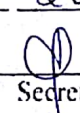
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em

 29 Junho 2009
Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em

 15 Junho 2009
Presidente  Secretário

PROJETO DE LEI N.º 34 / 2009

Regulamenta a Queima de Fogos de Artifício no Centro Histórico de Mariana e dá Outras Providencias.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e o chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica proibida a queima de fogos de artifício, rojões e explosivos de qualquer natureza, no Centro Histórico de Mariana.

Parágrafo Único - Considera Centro Histórico aquele definido pelo Plano Diretor do Município.

Art. 2.º - Ao infrator desta lei será aplicada multa de 100 UPFM, sendo este valor dobrado no caso de reincidência, além do processo administrativo e penal proposto pelo município.

Parágrafo Único - A fiscalização e autuação ficarão a cargo do Departamento de Posturas Municipais e Guarda Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo 30 dias.

Art. 4.º - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 Junho 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 Junho 2009

Presidente

Secretário

**Emenda Aditiva N.º 02/2009
ao Projeto de Lei 34/2009**

Exmo. Sr.
Vereador Raimundo Elias Novais Horta
DD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 02
Em 25 / 06 / 2009 14:05
Patricia Gomes

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 34/2009** que **Regulamenta a Queima de Fogos de Artifício no Centro Histórico de Mariana e Dá Outras Providências.**

Renumerar o Parágrafo Único do Art. 2º, insere o parágrafo segundo.

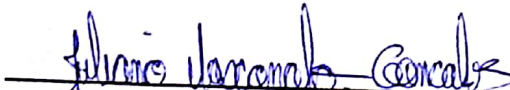
Parágrafo 2º – Todo o evento realizado pelo município em que a queima de fogos for liberada seja acompanhada pela Polícia Militar, Guarda Municipal ou Corpo de Bombeiros.

Justificativa: Para a segurança da população e dos prédios públicos é necessário redobrar os cuidados quando a queima de fogos de artifício.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 25 de junho de 2009.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29 Junho 2009
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 34/2009

REGULAMENTA A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO CENTRO HISTÓRICO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – Fica proibida a queima de fogos de artifício, rojões e explosivos de qualquer natureza, no Centro Histórico de Mariana.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se Centro Histórico aquele definido pela Portaria 66 de 26/06/2009 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º – Ao infrator desta lei será aplicada multa de 100 UPFM, sendo este valor dobrado no caso de reincidência, além do processo administrativo e penal proposto pelo município.

Parágrafo Único: - A fiscalização e autuação ficarão a cargo do serviço de Fiscalização de Posturas Municipais e da Guarda Municipal.

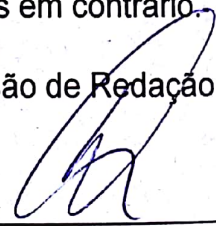
Art. 3º – Todo e qualquer o evento, para o qual a queima de fogos for liberada, a atividade deverá ser acompanhada pela Polícia Militar, Guarda Municipal ou Corpo de Bombeiros.

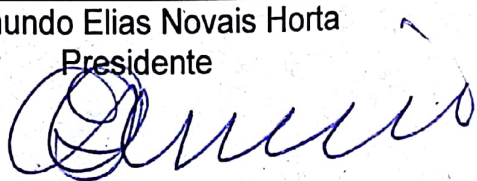
Art. 4º – O Executivo, por meio de Decreto, regulamentará as disposições desta lei,

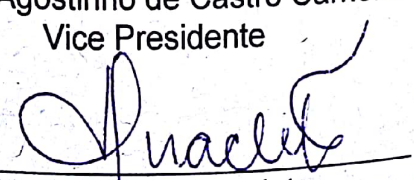
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação Final, 30 de junho de 2009.


Raimundo Elias Novais Horta
Presidente


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vice Presidente


Aílda Ribeiro Anacleto
Primeira Secretária